

PUBLICADO DOC 08/11/2006

PARECER Nº 912/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa dispor sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum.

Segundo disposto no projeto, ficam os impressos de cobranças de IPTU obrigados a ter estampados em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município.

A propositura proíbe ainda que nesses impressos de cobranças de IPTU sejam veiculadas mensagens com conotação de propaganda promocional.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpra em primeiro lugar observar que a proibição da veiculação de mensagens com conotação propaganda promocional encontra, com referência às autoridades e servidores, fundamento no texto constitucional que estabelece os parâmetros da chamada propaganda institucional em seu art. 37, inciso XXII, § 1º, nos seguintes termos:

“§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Com relação à veiculação, nos carnês de IPTU, de mensagens e avisos de utilidade pública a proposta encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I, 37, caput e 81 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a apreciação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/8/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Márcio Youssef

Soninha